

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024

Lajeado, 25 de junho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(a) RESPONSÁVEL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI

A empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na Rod. BR386, Nº 1703, Loja 01, Bairro Alto do Parque, Lajeado – RS, inscrita no CNPJ nº. 09.327.318/0001-56, concessionária e representante da marca FIAT, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALBINO BETIOLO NETO, sócio administrador, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante apresentar

RECURSO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAR E DECLARAR COMO VENCEDOR A LICITANTE VIA PORTO VEÍCULOS LTDA

pelas razões adiante descritas:

1 - DOS FATOS

Venho, por meio desta, manifestar formalmente minha preocupação em relação à documentação apresentada pela empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA no âmbito da licitação supracitada, que versa sobre AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICAPE NOVO 0KM, conforme o Edital nº 008/2024, publicado em 12/06/2024 e abertura das propostas em 25/06/2024.

Onde a empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA foi declarada como vencedora após a fase de análise de propostas, lances, e habilitação mesmo com a sua documentação estando incompleta e com assinaturas inválidas perante Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (posteriormente sancionada pela lei Lei 14.063).



2 - DAS RAZÕES

2.1 – Da apresentação de documentação com assinatura digital irregular:

Após a análise da documentação apresentada pela referida empresa, identificamos sérias irregularidades que demandam a desclassificação imediata, em conformidade com as legislações vigentes.

Antes de iniciarmos nossa argumentação, gostaríamos de apresentar algumas definições:

O que diz a lei referente as assinaturas digitais?

A legislação brasileira, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (posteriormente sancionada pela lei Lei 14.063) e seus decretos regulamentadores, estabelece os requisitos essenciais para a validade das assinaturas digitais realizadas por meio de certificados ICP-Brasil. Os principais elementos que uma assinatura digital deve conter são:

Certificado Digital Válido:

A assinatura digital deve ser realizada por meio de um certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela ICP-Brasil. O certificado deve estar válido durante o período da assinatura.

Chave Pública do Certificado:

A assinatura digital utiliza a chave privada correspondente à chave pública contida no certificado digital. A chave pública é necessária para verificar a autenticidade da assinatura.

Identificação do Signatário:

A assinatura digital deve permitir a identificação inequívoca do signatário. Isso geralmente é feito por meio de informações constantes no certificado digital, como nome, CPF/CNPJ, entre outros.



Marca do Tempo (Timestamp):

A MP nº 2.200-2/2001 prevê a possibilidade de inclusão de uma marca do tempo na assinatura digital, garantindo a temporalidade do ato. Isso é importante para estabelecer quando a assinatura foi realizada.

Cadeia de Certificação:

A assinatura digital deve incluir a cadeia de certificação até uma Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil. Isso é crucial para estabelecer a confiança no certificado utilizado na assinatura.

Algoritmo Criptográfico Utilizado:

A assinatura digital deve indicar o algoritmo criptográfico utilizado para sua geração. Os algoritmos devem ser conformes aos padrões estabelecidos pela ICP-Brasil.

Dados do Documento Assinado:

A assinatura digital deve estar associada de forma única e inequívoca ao documento assinado. Isso geralmente é alcançado por meio do uso de um código hash do documento.

Registro de Autorização do Signatário:

O signatário deve ter autorizado a inclusão de sua assinatura no documento, e esse consentimento pode ser registrado eletronicamente.

Assim destacamos que: Se uma assinatura em forma de texto e imagem não contiver a chave hash, a cadeia de certificação e os demais itens necessários, e não for possível identificar informações sobre a assinatura, isso geralmente indica uma ausência de elementos essenciais para validar e reconhecer a assinatura digital. Na legislação brasileira, especialmente no contexto da ICP-Brasil, esses elementos são cruciais para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais.



Em processos licitatórios e em outros contextos envolvendo a administração pública, é recomendável que as assinaturas digitais atendam aos requisitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, como a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seus decretos regulamentadores.

Como a assinatura digital de um documento pode ser aferida?

O ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) é o órgão responsável pela coordenação e fiscalização da ICP-Brasil, que é a infraestrutura de chaves públicas brasileira. Essa infraestrutura visa garantir a segurança e a confiabilidade das assinaturas digitais realizadas no Brasil.

A ferramenta permite verificar a autenticidade de documentos assinados digitalmente, seguindo as normativas e requisitos da ICP-Brasil.

Abaixo, compartilho o passo a passo de como verificar a assinatura digital através do PORTAL ITI:

Acesso ao Site:

Acesse o site oficial da ferramenta de verificação, no caso, https://validar.iti.gov.br/ ou pelo seu antigo portal https://verificador.staging.iti.br/ e aceite os termos do portal.

Upload do Documento:

Faça o upload do documento digital assinado que você deseja verificar.

Execução da Verificação:

A ferramenta executará a verificação utilizando a cadeia de certificação da ICP-Brasil. Isso incluirá a validação da assinatura digital, a identificação do signatário e outros elementos necessários para garantir a autenticidade do documento. Assim como a CHAVE HASH E A CADEIA DE CERTIFICAÇÃO.



Resultados da Verificação:

A ferramenta fornecerá resultados indicando se a assinatura digital é válida de acordo com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, que podem apresentar três resultados:

Aprovado: assinatura em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou em conformidade à regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;

Reprovado: assinatura não mantém conformidade com a regulamentação da ICP Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou não mantém conformidade à regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas;

Indeterminado: informações disponíveis são insuficientes para afirmar se a assinatura está em conformidade ou não com as regulamentações da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou com a regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas.

Se o ITI retornar informando que não encontrou a assinatura ou que ela não é válida, isso pode indicar que a assinatura digital não atende aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou que o documento fornecido não possui uma assinatura digital válida.

1 - Assinatura Digital Irregular:

A assinatura digital presente na PROPOSTA READEQUADA apresentada pela VIA PORTO VEÍCULOS LTDA não atende aos requisitos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001(sancionada pela Lei 14.063), que estabelece a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Ao utilizar a ferramenta oficial do ITI para verificação, não foi possível validar a autenticidade da assinatura, indicando uma possível desconformidade com as normativas vigentes. Uma vez que a ferramenta ITI não encontrou NENHUMA ASSINATURA DIGITAL válida na proposta readequada que foi anexada.



Anexo, deixamos o relatório da verificação da documentação da licitante VIA PORTO VEÍCULOS LTDA e o relatório feito em comparação a assinatura digital feita pelo sócio administrador da recorrente EUROVALE VEÍCULOS LTDA para que possam entender as diferenças.

Convidamos também a administração a fazer o mesmo procedimento para identificar a irregularidade na referida assinatura.

2 - Formato Inadequado da Assinatura:

A assinatura apresenta características de texto e imagem, sugerindo uma possível montagem. Conforme as normativas, a assinatura digital deve conter elementos como a chave hash e a cadeia de certificação, o que não foi verificado nesse caso.

Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR XXXXX-02.2022.8.16.0030 Foz do Iguaçu:

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETI-ÇÃO INICIAL. CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA ATRAVÉS DE PLATAFORMA DIGITAL IGREE QUE NÃO ESTÁ CADASTRADA PE-RANTE A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA ICP-BRASIL. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA AUTENTICI-DADE. SENTENÇA MANTIDA.

- 1- Nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.419/2006, a autenticidade de assinatura eletrônica demanda a identificação inequívoca do signatário, o que se dá mediante a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (ICP-Brasil).
- 2- Portanto, somente é admitida a assinatura eletrônica de contratos quando seja possível conferir a autenticidade por plataforma digital cadastrada perante à ICP-Brasil (Grifo nosso)

TJ-DF - XXXXX20228070000 1683230:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ALUGUEL COM ASSINATURA ELETRÔNICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTIDADE CERTIFICADORA NÃO CREDENCIADA NO ICP. TESTE DE CONFORMIDADE DAS ASSINATURAS DIGITAIS CONSTANTES DO DOCUMENTO DIGITAL COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL POR MEIO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE DO PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICPBRASIL. RESULTADO INDETERMINADO. INDÍCIOS DE FRAUDE NA ASSINATURA CONSTANTE DO CONTRATO DE ALUGUEL.



PROBABILIDADE DE RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INDEPENDENTEMENTE DA GARANTIA DO JUÍZO. 1. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. 2. A conformidade das assinaturas digitais constantes de determinado documento digital com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil pode ser aferida por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, Autoridade Certificadora-Raiz do Brasil, no sítio eletrônico https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.9-59/. Para tanto, basta realizar o upload do documento assinado digitalmente para o campo disponibilizado no endereço referido. 3. Realizado este procedimento com o contrato apresentado pelo exequente/embargada para a aparelhar a execução extrajudicial, foi emitido relatório pelo sítio eletrônico acima referido, constando a informação indeterminado. Segundo esclarecido no endereço eletrônico https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-deconteudo/aplicativos/verificador-de-conformidade-dopadrao-de-assinaturadigital-ipc-brasil/api-verificador-de-conformidade, a verificação apresentar três resultados: reprovado, aprovado e indeterminado. (Grifo nosso)

Portanto diante de tudo que foi exposto, fica claro a falta de autenticidade e de integridade da suposta assinatura, tornando-a inválida perante a lei.

Anexo deixamos a decisão da Prefeitura Municipal de Sério em desclassificar a mesma licitante pela mesma falta de autenticidade da assinatura digital, dando legitimidade a nossa solicitação em desclassificar a empresa que age contra as normas e leis vigentes.

2.2 – Da apresentação incompleta da ficha técnica/catálogo:

O motivo desta comunicação é destacar uma irregularidade identificada na ficha técnica apresentada pela referida empresa. Conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos administrativos é essencial que as informações prestadas pelos licitantes sejam claras, precisas e completas, garantindo uma análise justa e equitativa por parte da Administração Pública.



No entanto, ao analisar a documentação fornecida pela licitante VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, constatamos que a ficha técnica apresentada não contempla todas as especificações do veículo descritas no Edital. A ausência de informações cruciais impossibilita a Administração de verificar se o veículo oferecido pela empresa atende integralmente aos requisitos estabelecidos no processo licitatório.

Salientamos que a falta de clareza e detalhamento na ficha técnica prejudica a transparência do processo licitatório, além de comprometer a igualdade de condições entre os licitantes. Em conformidade com o disposto na legislação supracitada, solicitamos a desclassificação da empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA com base na irregularidade identificada.

O edital é claro ao solicitar <u>"FOLDER/CATÁLOGO do veículo, para verificação de atendimento às especificações mínimas solicitadas, conforme o ltem 8.1.3.1 do Edital."</u> Portanto, a ficha técnica, catálogo ou qualquer outro documento similar que for anexado, deve conter no mínimo os itens do termo de referência que constam em edital, para que seja possível à Administração aferir a veracidade das informações e entender se o objeto ofertado atende integralmente a todas as disposições contidas em edital.

Desta forma, como podemos observar, a ficha técnica anexada pela licitante, não possui TODOS os itens solicitados em edital e sim somente informações técnicas relacionadas a motorização, suspensão, freios, capacidades e dimensões, não fazendo menção alguma aos itens/equipamentos que compõe o veículo, sejam eles de série, opcionais ou acessórios. Assim tornando IMPOSSÍVEL qualquer verificação por parte da administração.

Á aceitação de tal documento incompleto fere os princípios norteadores básicos como o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia entre licitantes, uma vez que o edital é claro e todos os participantes tiveram o mesmo tempo e oportunidade de fazer a juntada de documentos corretos.



2.3 – Da declaração errônea em nome de outra empresa:

O edital em sua alínea 8.1.3.2 nos traz a seguinte redação "<u>Declaração de que</u> <u>oferece</u> assistência técnica para o veículo ofertado em distância de até no máximo 150km da sede do município, <u>indicando a concessionária autorizada que será responsável</u> por este serviço enquanto o veículo estiver sob a garantia legal, sem custos adicionais."

A empresa vencedora VIA PORTO VEÍCULOS LTDA mesmo possuindo sede dentro da km solicitada indicou <u>sem prévia autorização</u> a empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA como <u>responsável</u> pela realização das manutenções dentro do período de garantia. Entendemos que a solicitação feita em edital é clara, a empresa deve declarar "QUE OFERECE" assistência técnica dentro de 150km e indicar a concessionária "RESPONSÁVEL", ou seja, ela deve possuir a concessionária e ela deve indicar qual/quais de suas concessionárias ficaram a cargo de atender o município.

Todavia para se ter responsabilidade sobre algo ou alguém é necessário se ter conhecimento prévio dessa responsabilidade, caso contrário não há como a empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA responsabilizar-se por um negócio que não foi feito por ela e que também não chegou ao seu conhecimento. Destacamos também o que diz o código civil, para alguém atribuir responsabilidade ou falar em nome de outra empresa é necessário que existam poderes para isso:

Da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, citamos os seguintes artigos:

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem. (Grifo nosso)

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. (Grifo nosso)



Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar. (Grifo nosso) Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Novamente reforçamos que a licitante VIA PORTO VEÍCULOS LTDA além de não possuir vínculo com a licitante EUROVALE VEÍCULOS LTDA não possui qualquer declaração ou documento que a permita falar ou apresentar documentos em nome dela, portanto a licitante ao anexar um documento mencionando a EUROVALE VEÍCULOS LTDA está equivoca e fora da lei, pois não possui poderes para formulação de declarações em nome da EUROVALE VEÍCULOS LTDA, tampouco poderá mencioná-la em suas documentações.

A licitante deve agir com transparência e lealdade, obtendo as autorizações necessárias para quaisquer declarações feitas em nome de outras empresas. A ausência de autorização da empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA para ser mencionada pela empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA viola a lei e viola o princípio da Boa Fé Objetiva. A empresa licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados. Indicar outra empresa sem a devida autorização pode ser considerado uma prática desleal e desonesta.

A comprovação da capacidade técnica deve ser completa e legítima. A ausência de autorização formal da empresa indicada para a prestação do serviço <u>**DEVE**</u> invalidar essa comprovação.

Anexo deixamos a decisão da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul em desclassificar a mesma licitante pela por mencionar indevidamente a empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA em suas declarações sem autorização prévia, dando legitimidade a nossa solicitação em desclassificar a empresa que age contra as normas e leis vigentes.



3 - DA SOLICITAÇÃO

Considerando essas irregularidades, solicitamos a DESCLASSIFICAÇÃO E INABLITAÇÃO da empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA do processo licitatório em questão. Ressaltamos a importância de garantir a integridade, autenticidade e conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes, de modo a assegurar a lisura e a transparência do processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento. Atenciosamente,

EUROVALE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 09.327.318/0001-56

ALBINO BETIOLO NETO

CPF Nº 964.371.540-04

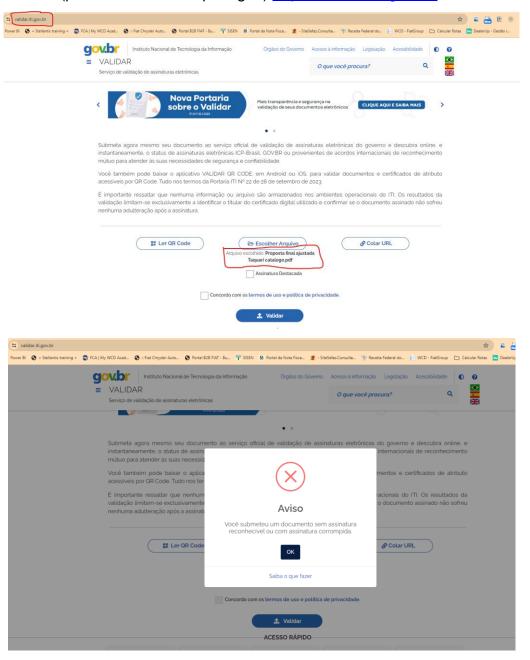
RG Nº 9076811042 – Órgão Emissor SSP/DI RS

Sócio administrador da Eurovale Veículos Ltda.



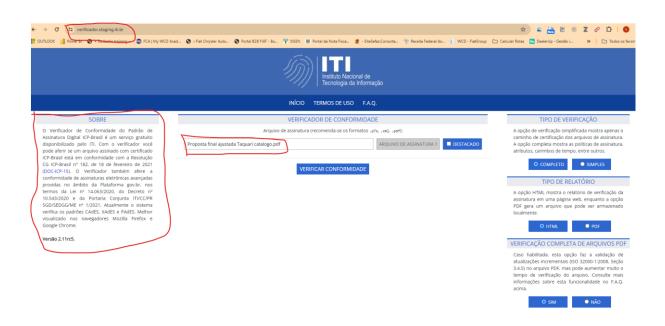
ANEXO 1 – VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DA LICITANTE VENCEDORA EM SUA PROPOSTA READEQUADA QUE FOI ANEXADA AO PROCESSO LICITÁTORIO. CLARAMENTE O VERIFICADOR ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) APRESENTA AS ASSINATURAS COMO INVÁLIDAS.

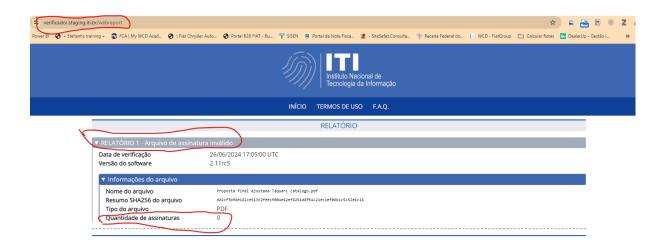
LINK 1 (pelo novo link feito pelo gov) https://validar.iti.gov.br/:





LINK 2 (pelo antigo link feito pelo diretamente no site do instituto) https://verificador.staging.iti.br/:

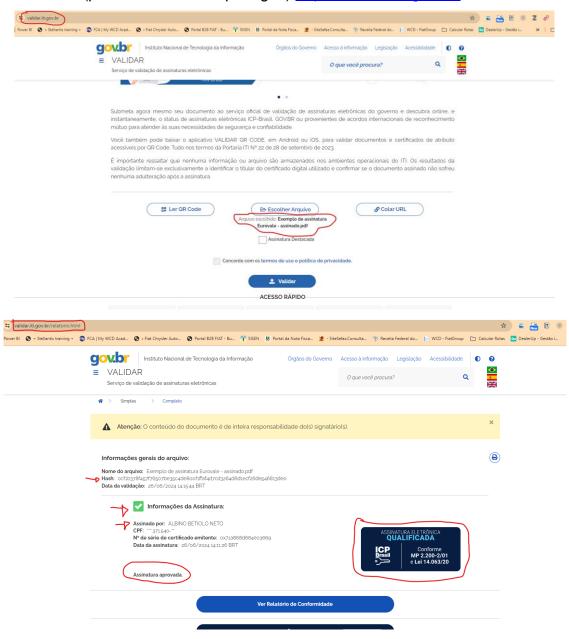






ANEXO 2 – VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DA LICITANTE RECORRENTE EUROVALE VEÍCULOS LTDA EM UM DOCUMENTO ASSINADO PARA EXEMPLO. CLARAMENTE O VERIFICADOR ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) APRESENTA COMO VÁLIDA Á ASSINATURA REALIZADA.

LINK 1 (pelo novo link feito pelo gov) https://validar.iti.gov.br/:

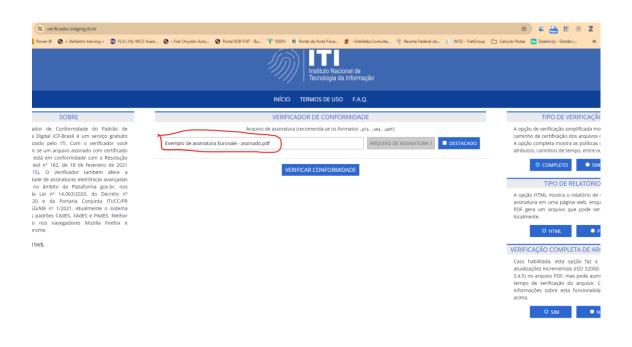


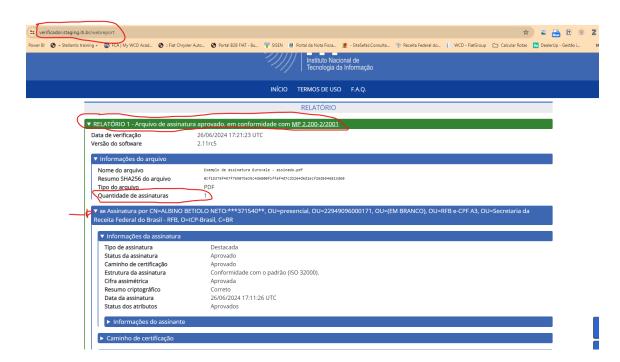
Betiolo Fiat - BR 386, nº 1703 – Alto do Parque – Lajeado/RS – 51 3714.0800

Betiolo.com.br



LINK 2 (pelo antigo link feito pelo diretamente no site do instituto) https://verificador.staging.iti.br/:





ANEXO 3 – DECISÃO RECURSO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRIO



RESPOSTA AO RECURSO QUANTO A HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DE EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2023

RECORRENTE: EUROVALE VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na Rod. BR386, Nº 1703, Loja 01, Bairro Alto do Parque, Lajeado — RS, inscrita no CNPJ nº. 09.327.318/0001-56.

RECORRIDA: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA

Trata-se de Pregão presencial n° 04/2023, objetivando a aquisição de um veículo utilitário novo, modelo PICK-UP, conforme descrição do edital. Procedido aos trâmites do processo licitatório, a empresa Recorrente apresentou, tempestivamente, recurso quanto a habilitação e declaração de vencedora da empresa Recorrida. A Recorrida, por sua vez, deixou de apresentar contrarrazões no prazo legal, passando-se então a analisar o recurso, levando em conta os seguintes pontos:

• Da apresentação incompleta da ficha técnica/catálogo:

Segundo a Recorrente há irregularidade na ficha técnica apresentada pela referida empresa licitante vencedora/Recorrida, posto que a ficha técnica apresentada não contempla todas as especificações do veículo descritas no Edital. Segundo as razões, o edital é claro ao solicitar "CATÁLOGO do produto ou similar, que apresente as características e especificações, conforme o Termo de Referência — Anexo I do Edital." Assim, segundo entendimento da Recorrente, a ficha técnica, catálogo ou qualquer outro documento similar que for anexado, deve conter no mínimo os itens do termo de referência que constam em edital, para que seja possível à Administração aferir a veracidade das informações e entender se o objeto ofertado atende integralmente a todas as disposições contidas em edital. Neste ponto, entende a Comissão de Licitações que não procedem as







razões recursais, em vista de que a ficha técnica apresentada pela Recorrida demonstra com suficiente clareza os aspetos necessários a identificação do objeto, tendo a Comissão constatado atender ao disposto no edital, sendo impertinente a alegação de que a ficha técnica está incompleta.

Da apresentação incompleta da declaração solicitada no item 9.12 alínea B.

Segundo a Recorrente, a declaração de idoneidade apresentada pela empresa licitante vendedora/Recorrida está incompleta, não abrangendo todas as informações exigidas pelo edital, como a menção aos artigos 87 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93. A argumentação da Recorrente não procede, em virtude de que a declaração anexada pela Recorrida preenche o requisito primordial exigido no edital, sendo que a não menção aos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, não serve para declarar não habilitada a Recorrida, tratando-se de formalidade excessiva e que não comporta a Administração na busca da proposta mais vantajosa.

• Da apresentação de documentação com assinatura digital irregular.

Segundo a Recorrente a legislação brasileira, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (posteriormente sancionada pela lei Lei 14.063) e seus decretos regulamentadores, estabelece os requisitos essenciais para a validade das assinaturas digitais realizadas por meio de certificados ICP-Brasil. Nas razões, descreve sobre os principais elementos que uma assinatura digital deve conter; que o certificado deve estar válido durante o período da assinatura; também quanto a chave Pública do Certificado; identificação do Signatário. Relata a Recorrente que a MP nº 2.200-2/2001 prevê a possibilidade de inclusão de uma marca do tempo na assinatura digital, garantindo a temporalidade do ato. Cadeia de Certificação. Algoritmo Criptográfico Utilizado. Registro de Autorização do Signatário. Destaca que na legislação brasileira, especialmente no contexto da ICP-Brasil, esses elementos são cruciais para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais.





Em processos licitatórios e em outros contextos envolvendo a administração pública, é recomendável que as assinaturas digitais atendam aos requisitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, como a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seus decretos regulamentadores. Como a assinatura digital de um documento pode ser aferida? O ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) é o órgão responsável pela coordenação e fiscalização da ICP-Brasil, que é a infraestrutura de chaves públicas brasileira. Essa infraestrutura visa garantir a segurança e a confiabilidade das assinaturas digitais realizadas no Brasil. A ferramenta permite verificar a autenticidade de documentos assinados digitalmente, seguindo as normativas e requisitos da ICP-Brasil. Se o ITI retornar informando que não encontrou a assinatura ou que ela não é válida, isso pode indicar que a assinatura digital não atende aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou que o documento fornecido não possui uma assinatura digital válida.

Após as definições mencionadas, a Recorrente cita acerca da assinatura digital que consta nas declarações anexadas pela licitante que são elas:

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. É mencionado ainda à assinatura digital que consta na proposta readequada anexada pela licitante vencedora.
- Assinatura Digital Irregular: A assinatura digital presente nos documentos apresentados pela VIA PORTO VEÍCULOS LTDA não atende aos requisitos da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001(sancionada pela Lei 14.063), que estabelece a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Ao utilizar a ferramenta oficial do ITI para verificação, não foi possível validar a autenticidade da assinatura, indicando uma possível desconformidade com as normativas vigentes. Uma vez que a ferramenta ITI não encontrou NENHUMA ASSINATURA DIGITAL em nenhum dos documentos verificados, declarações e proposta readequada. A Recorrente anexou o relatório da verificação das documentações da licitante VIA PORTO VEÍCULOS LTDA e o relatório feito em relação a assinatura digital feita pelo sócio administrador da recorrente EUROVALE VEÍCULOS LTDA para que possam entender as diferenças.







- Formato Inadequado da Assinatura: A assinatura apresenta características de texto e imagem, sugerindo uma possível montagem. Conforme as normativas, a assinatura digital deve conter elementos como a chave hash e a cadeia de certificação, o que não foi verificado nesse caso.
- Data de Assinatura Incoerente: A suposta assinatura digital das declarações mencionadas traz como data de assinatura o dia 21/07/2023, enquanto a publicação da licitação ocorreu somente em 26/10/2023.

Segundo a Recorrente, isso levanta questionamentos sobre a validade temporal da assinatura em relação ao início do processo licitatório, configurando uma irregularidade conforme as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Os documentos assinados eletronicamente fazem prova plena daquilo que se deseja demonstrar, desde que se consiga evidenciar sua integridade e autenticidade.

De maneira mais elementar, a assinatura digital, por parte daqueles que não estão habituados com esta modalidade, também poderia ser objeto de discussão, principalmente considerando a ideia mais convencional de que o reconhecimento de firma em cartório seria requisito essencial e sinônimo de segurança.

Há que se observar, nesse sentido, que hoje em dia a assinatura eletrônica é amplamente mais aceita que a assinatura manuscrita, vez que, por trás dela, existem camadas de segurança e autenticação, das quais se retiram informações sobre quem assinou o quê, onde e quando assinou.

Vale notar, ainda, que o número de plataformas que oferecem serviços voltados para assinaturas digitais também inflou nos últimos anos e, como em todos os aspectos, é essencial que se conheça o fornecedor selecionado, para que se observem as disposições e requisitos elencados pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a denominada "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil".

Por fim, destaque-se que a Lei nº 14.063/2020 também passou a dispor sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais, atribuindo eficiência e segurança aos serviços prestados em ambiente eletrônico.



Analisando-se os documentos anexados pela empresa Recorrida, observase que, efetivamente, as assinaturas digitais dos documentos: PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA C.F./88 E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISTOS DE HABILITAÇÃO não são passíveis de confirmação de autenticidade.

Outrossim, procede a argumentação da Recorrente, quando alega incoerência na assinatura digital das declarações da Recorrida, porquanto, as mesmas trazem data de assinatura do dia 21/07/2023, enquanto a publicação da licitação ocorreu somente em 26/10/2023, o que por um equívoco do Pregoeiro não foi observado.

Levando em conta as razões recursais, bem como analisando-se atentamente os documentos juntados pela Recorrida, outra não pode ser a decisão da Comissão de Licitações, que não a de acatar o recurso da empresa EUROVALE VEICULOS LTDA, pugnando pela INABLITAÇÃO da empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA do processo licitatório em questão.

Sério, RS, 21 de novembro de 2023.

Sadir Capoani

Pregoeiro

ACARO A SECISÃO LICITAÇÕES

ACARO A SECISÃO LICITAÇÃO LI

SIDINE MOISES DE FREITAS

ANEXO 4 – DECISÃO RECURSO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-03/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul Comissão de Licitações Pregão Eletrônico - 009-03/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
27/03/2023 13:58	28/03/2023 09:00	11/04/2023 23:59	14/04/2023 08:00	14/04/2023 08:30

Dúvidas

Data Dúvida Assunto Data Resposta

Dúvida: considerando que apenas um modelo de veiculo dentre os modelos que irao concorrer neste edital, o item encosto de cabeca "com regulagem de altura" realmente é imprecindivel para este certame? uma vez que ele por si só elimina outros modelos e diminui drasticamente a possibilidade de participação de outros modelos de veiculos

Resposta: Bom dia, é imprescindível conforme descrição da secretaria solicitante

Esclarecimento sobre o Termo de Referência 06/04/2023 - 10:55

Dúvida: No termo de referência do item pede o seguinte: "RODA DE ARO ESTAMPADO OU DE LIGA DE ALUMÍNIO"

Seria esta roda de liga leve?

Resposta: Bom dia! Isso, pode considerar como roda de liga leve.

04/04/2023 - 14:42 GARANTIA 05/04/2023 - 14:26

Dúvida: Boa tarde

No termo de referência e na minuta de contrato solicita-se - GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

Porém, os itens abaixo encontram-se divergentes

5.12 - GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ENTREGA 11.1 ALÍNEA D - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ENTREGA

Sendo assim, entendemos que a garantia a ser cumprida é de GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM por estar mencionada no termo de referência e na minuta de contrato, assim como também se torna mais vantajosa para o erário municipal, dessa forma gostaríamos de verificar se o nosso entendimento está

Resposta: Boa tarde. Sim, garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.

03/04/2023 - 10:57 RETENÇÃO DE IR 04/04/2023 - 15:19

Dúvida: Bom dia

Questionamos se o Município é adepto a retenção de IR conforme IN 1234/2012, anexo I e decisão do STF RE 1.293.453-RS?

Resposta: Boa tarde. Adotamos a IN 1234/2012 através do Decreto Municipal nº 1553-02/2022, em 20 de maio de 2022.

DESCRITIVO DO VEÍCULO 28/03/2023 - 16:27 30/03/2023 - 09:41

Dúvida: O descritivo solicita o seguinte item: BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA.

Questiona-se se a regulagem de altura se refere ao apoio de cabeca?

Resposta: Bom dia, a regulagem se refere ao apoio de cabeça

Itens Licitados

Data

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL	83.626,66	1	UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/03/2023 - 13:58	Edital Pregão Eletrônico nº 009-03-2023 - Aquisição de Veículo.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Assunto

Negociação aberta para o processo 009-03/2023 14/04/2023 - 08:48 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 009-03/2023.

Frase

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 009-03/2023. 19/04/2023 - 11:04 Documentos solicitados para o processo 009-03/2023 Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Documentos solicitados para o processo 009-03/2023 25/04/2023 - 16:48 Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 009-03/2023.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL	Eurovale Veiculos Ltda	ARGO 1.0 FLEX 4P 2023/2023	FIAT / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRAS	81.700,00	1	81.700,00

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

^{*} As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes

Propostas Enviadas

0001 - VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VIA PORTO VEICULOS LTDA	02.266.596/0005- 25	12/04/2023 - 15:46:07	MOBI LIKE	Fiat/Stellantis	1	R\$ 83.625,00	R\$ 83.625,00	Não
Eurovale Veiculos Ltda	09.327.318/0001- 56	13/04/2023 - 17:08:46	ARGO 1.0 FLEX 4P 2023/2023	FIAT / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRAS	1	R\$ 83.626,66	R\$ 83.626,66	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Eurovale Veiculos Ltda	09.327.318/0001-56	60 dias
VIA PORTO VEICULOS LTDA	02.266.596/0005-25	60 dias

Lances Enviados

0001 - VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/04/2023 - 15:46:07	83.625,00 (proposta)	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
13/04/2023 - 17:08:46	83.626,66 (proposta)	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos	Válido





14/04/2023 - 08:34:19	83.600,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Clâusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:40:26	83.500,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:41:15	83.400,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:41:24	83.300,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:42:07	83.200,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:42:15	83.000,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:43:02	82.950,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:43:14	82.850,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:43:38	82.800,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:43:52	82.750,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:44:12	82.700,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37





14/04/2023 - 08:44:56	82.650,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:45:31	81.900,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 08:45:44	81.800,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido
14/04/2023 - 08:46:12	80.500,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
14/04/2023 - 09:42:25	80.400,00	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	Cancelado - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica. 25/04/2023 11:02:37
25/04/2023 - 11:23:05	81.700,00	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/04/2023 - 12:03:11	02.266.596/0005-25 - VIA PORTO VEICULOS LTDA	MOBI LIKE 2023 +catalogo.pdf
0001	25/04/2023 - 17:19:58	09.327.318/0001-56 - Eurovale Veiculos Ltda	Proposta Final Atualizada - assinada.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
VIA PORTO VEICULOS LTDA	13/04/2023 - 15:33	EMERSON SOCA DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
Eurovale Veiculos Ltda	13/04/2023 - 17:04	ALBINO BETIOLO NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
25/04/2023 - 11:02:37	VIA PORTO VEICULOS LTDA	02.266.596/0005-25	Item 0001 - VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL





Desclassificação: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA

- Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura;
 Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura;
 Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões **Prazos**

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/05/2023 - 09:21	05/05/2023 - 18:00	08/05/2023 - 18:00

0001 - VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, 5 PESSOAS - CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL

Intenções de Recurso Data de Envio Intenção Julgamento Prezado Sr. (a) pregoeiro (a), informamos que a empresa declarada VENCEDORA VIA PORTO VEÍCULOS, ofertou um bem que não se enquadra no edital nos 09.327.318/0001-56 -14/04/2023 - 11:20:08 Deferido Eurovale Veiculos Ltda seguintes itens:
- CINTOS DE SEGURANÇA COM REGUALGEM DE ALTURA - BANCO DIANTEIRO COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE Conforme esclarecimentos prestados pelo próprio município através do site, o veículo deveria possuir BANCO DIANTEIRO COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULAVEL, o município é claro ao solicitar que a regulagem é referente ao encosto de cabeça e não ao banco. Ressaltamos que a falta de apoio devido a cabeça dos ocupantes em caso de acidentes pode ser fatal, principalmente se tratando de pessoas de estatura alta que neste caso não possuem a oportunidade de regular o encosto de acordo com a sua necessidade, podendo levar a uma lesão causada pelo efeito chicote em caso de colisões Quanto ao cinto de segurança, ressaltamos a importância da sua devida regulagem de acordo com o passageiro, caso ele esteja mal regulado e mal posicionado no corpo do passageiro, poderá levar ao mesmo a lesões graves e até mesmo ao enforcamento. A falta dos itens mencionados pode ser verificada através do link https://mobi.fiat.com.br/monte.html#versao E selecionando o modelo MOBI LIKE. O mesmo pode ser verificado pela proposta final da licitante nas características do veículo que não constam os itens solicitados. Além disso o edital nos itens 2.6 alínea a e item 5.13 existe a exigência de anexo de FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO FORNECIDA PELA FABRICANTE. Destacamos que tal ficha técnica não foi anexada com a proposta e nem nos documentos de habilitação, portanto prejudicando a verificação dos itens do veículo e podendo levar a administração a erro. A licitante tampouco cita link do site da montadora para verificação, sendo assim também não atende o item 2.6 Conforme item 2.6 alínea c deve-se prosseguir com a desclassificação da sua proposta por não atender os itens mencionados à cima. 09.327.318/0001-56 -14/04/2023 - 11:20:25 Com isso em vista alertamos que os itens mencionados são de série para esse Deferido veículo e não podem ser modificados, pois saem de fábrica dessa forma, sua alteração poderá afetar as características de fábrica e substancialmente alterar a qualidade e a segurança do veículo. Sendo assim não há como entregar um veículo deste modelo nas configurações exigidas pelo município.

Além disso o edital é claro nos itens 2.4, item 10 alínea f que solicita que a licitante possua SEDE não distante a 50km do Município. Destacamos que a autorizada com sede mais próxima se trata da nossa empresa EUROVALE VEÍCULOS, localizada a 9km da sede da prefeitura e como se pode observar através do contrato social da concorrente VIA PORTO a mesma não possui sede e oficina autorizada no raio de 50km da prefeitura municipal, além do

Chat

Data	Apelido	Frase
14/04/2023 - 08:31:09	Pregoeiro	Bom dia Senhores Licitantes, em seguida daremos início ao certame.
14/04/2023 - 08:31:22	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
14/04/2023 - 08:31:58	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

prefeitura capaz de atender as necessidades do município.

que a nossa empresa não está de acordo com a sua menção na declaração prestada pela concorrente, uma vez que ambas não possuem vinculo, sendo assim a empresa EUROVALE VEÍCULOS não pode ser mencionada em sua declaração como se fosse sua assistência autorizada, informamos que a nossa empresa se quer foi contatada sobre a questão. Sendo assim solicitamos a desclassificação do concorrente por apresentar um objeto que não se enquadra no edital e por não possui sua sede e nem assistência técnica a 50km da sede da



14/04/2023 - 08:31:58	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14/04/2023 - 08:31:58	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
14/04/2023 - 08:32:14	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
14/04/2023 - 08:40:05	Pregoeiro	Esperamos seus melhores preços!
14/04/2023 - 08:48:13	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
14/04/2023 - 08:48:45	Sistema	O item 0001 teve como arrematante VIA PORTO VEICULOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 80.500,00.
14/04/2023 - 08:48:45	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
14/04/2023 - 08:49:04	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 14/04/2023 às 10:50.
14/04/2023 - 09:42:25	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 80.400,00.
14/04/2023 - 09:44:27	F. VIA PORTO VEICULOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia, enviamos nosso melhor lance após analisar os custos globais envolvidos para o objeto em questão.
14/04/2023 - 10:39:47	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
14/04/2023 - 11:20:08	Sistema	O fornecedor Eurovale Veiculos Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
14/04/2023 - 11:20:25	Sistema	O fornecedor Eurovale Veiculos Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
17/04/2023 - 10:36:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
17/04/2023 - 10:36:59	Sistema	Intenção: Prezado Sr. (a) pregoeiro (a), informamos que a empresa declarada VENCEDORA VIA PORTO VEÍCULOS, ofertou um bem que não se enquadra no edital nos seguintes itens: - CINTOS DE SEGURANÇA COM REGUALGEM DE ALTURA - BANCO DIANTEIRO COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA Conforme escalarecimentos prestados pelo próprio município através do site, o veículo deveria possuir BANCO DIANTEIRO COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULAVEL, o município é claro ao solicitar que a regulagem é referente ao encosto de cabeça e não ao banco. Ressaltamos que a falta de apoio devido a cabeça dos ocupantes em caso de acidentes pode ser fatal, principalmente se tratando de pessoas de estatura alta que neste caso não possuem a oportunidade de regular o encosto de acordo com a sua necessidade, podendo levar a uma lesão causada pelo efeito chicote em caso de colisões. Quanto ao cinto de segurança, ressaltamos a importância da sua devida regulagem de acordo com o passageiro, caso (CONTINUÁ)
17/04/2023 - 10:36:59	Sistema	(CONT. 1) ele esteja mal regulado e mal posicionado no corpo do passageiro, poderá levar ao mesmo a lesões graves e até mesmo ao enforcamento. A falta dos itens mencionados pode ser verificada através do link https://mobit.fat.com.br/monte.html#versao E selecionando o modelo MOBI LIKE. O mesmo pode ser verificado pela proposta final da licitante nas características do veículo que não constam os itens solicitados. Além disso o edital nos itens 2.6 alínea a e item 5.13 existe a exigência de anexo de FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO FORNECIDA PELA FABRICANTE. Destacamos que tal ficha técnica não foi anexada com a proposta e nem nos documentos de habilitação, portanto prejudicando a verificação dos itens do veículo e podendo levar a administração a erro. A licitante tampouco cita link do site da montadora para verificação, sendo assim também não atende o item 2.6 alínea b Conforme item 2.6 alínea c deve-se prosseguir com a desclassificação da sua proposta por não atender os
17/04/2023 - 10:36:59	Sistema	(CONT. 2) itens mencionados à cima.
17/04/2023 - 10:37:01	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
17/04/2023 - 10:37:01	Sistema	Intenção: Com isso em vista alertamos que os itens mencionados são de série para esse veículo e não podem ser modificados, pois saem de fábrica dessa forma, sua alteração poderá afetar as características de fábrica e substancialmente alterar a qualidade e a segurança do veículo. Sendo assim não há como entregar um veículo deste modelo nas configurações exigidas pelo município. Além disso o edital é claro nos itens 2.4, item 10 alínea f que solicita que a licitante possua SEDE não distante a 50km do Município. Destacamos que a autorizada com sede mais próxima se trata da nossa empresa EUROVALE VEÍCULOS, localizada a 9km da sede da prefeitura e como se pode observar através do contrato social da concorrente VIA PORTO a mesma não possui sede e oficina autorizada no raio de 50km da prefeitura municipal, além do que a nossa empresa não está de acordo com a sua menção na declaração prestada pela concorrente, uma vez que ambas não possusem vinculo, sendo assim a (CONTINUA)
17/04/2023 - 10:37:01	Sistema	(CONT. 1) empresa EUROVALE VEÍCULOS não pode ser mencionada em sua declaração como se fosse sua assistência autorizada, informamos que a nossa empresa se quer foi contatada sobre a questão. Sendo assim solicitamos a desclassificação do concorrente por apresentar um objeto que não se enquadra no edital e por não possui sua sede e nem assistência técnica a 50km da sede da prefeitura capaz de atender as necessidades do município.
19/04/2023 - 11:04:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:15 do dia 19/04/2023.
19/04/2023 - 11:04:59	Sistema	Motivo: Conforme item 5.13 do Edital, solicito a apresentação do catálogo com ficha técnica detalhado do objeto licitado.
19/04/2023 - 12:03:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
25/04/2023 - 11:02:37	Sistema	O fornecedor VIA PORTO VEICULOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/04/2023 - 11:02:37	Sistema	Motivo: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA: 1) Não atendeu o item 2.1 do edital: cinto de segurança com regulagem de altura; 2) Não atendeu o item 2.1 do edital: banco dianteiro com apoio de cabeça com regulagem de altura; 3) Quanto à Declaração de Assistência Técnica: a empresa não atendeu à Cláusula 2.4 do edital do PE 009-03/2023 – possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 50 km da sede do município de Cruzeiro do Sul, uma vez que não entregou Declaração da Fabricante FIAT que possui assistência Técnica autorizada. No entanto na declaração apresentada, não consta na mesma que a empresa FIAT BETIOLO LAJEADO, se compromete a prestar a referida assistência técnica.
25/04/2023 - 11:02:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Eurovale Veiculos Ltda com lance de R\$ 81.800,00.
25/04/2023 - 11:04:04	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:00 do dia 25/04/2023.
25/04/2023 - 11:23:05	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 81.700,00.
25/04/2023 - 11:24:08	F. Eurovale Veiculos Ltda	Negociação Item 0001: Bom dia prezado (a) senhor (a) pregoeiro (a), esse é o nosso lance final, tendo em vista que já estamos no nosso limite e vamos ter custos como primeiro emplacamento, preparação para entrega, guincho, acessórios e tudo que envolve esse tipo de transação.
25/04/2023 - 16:48:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 26/04/2023.
25/04/2023 - 16:48:39	Sistema	Motivo: Juntar proposta readequada.





25/04/2023 - 17:19:58	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
02/05/2023 - 09:01:13	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Eurovale Veiculos Ltda.
02/05/2023 - 09:01:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 02/05/2023 às 09:21.
02/05/2023 - 15:41:21	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 05/05/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 08/05/2023 às 18:00.
09/05/2023 - 09:04:15	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/05/2023 - 09:35:04	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por FABIANE FRANZ DE ALMEIDA.
09/05/2023 - 11:00:58	Sistema	O Item 0001 foi homologado por João Henrique Dullius.

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Pregoeiro
MARIELA REGINA ECKERT
Apoio
NORTON TONETTO DA SILVA
Apoio



